

Ofício GP/PM/Nº 190/2023

Ao Exmo. Senhor
Antônio Américo J. Mendes de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal
Cumaru - PE

Senhor Presidente,


Servimo-nos do presente para encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa, consoante aos nobres Edis, a **Lei nº 958/2023**, que tem por ementa: **"Altera o art. 40 da lei municipal nº 620/2006 que versa sobre a idade de aposentadoria compulsória e dá outras providências."**, consoante cópia em anexo.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 28 de dezembro de 2023.



Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Cumaru CNPJ: 08.986.418/0001-07 Av. Ozório Ferreira dos Santos, S/N, Centro Cumaru - PE / CEP: 55.655-000
Protocolo Nº	06 / 12024
Data do Recebimento	23/01/24
Hora	11:34
	Tarciana Cláudia B. Soares Diretora Administrativa Recebido em Cumaru-PE Câmara Municipal



LEI Nº 958 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: ALTERA O ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 620/2006, QUE VERSA SOBRE A IDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 40 da Lei Municipal 620/2006, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 40. O segurado será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumaru, Pernambuco 28 de dezembro de 2023


MARIANA MENDES MEDEIROS
Prefeita Municipal